



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Junior

REQUERIMENTO Nº 013/2022

Solicita abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar irregularidades no Serviço de Saneamento Básico realizada pela PROLAGOS, com base na Lei Orgânica do Município – LOM de Arraial do Cabo/RJ.

Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a qual prevê em seu art. 29 que “o Município reger-se-á por Lei Orgânica”, atribuindo competência aos Municípios, em “legislar sobre os assuntos de interesse local”, conforme previsto no inciso I, do art. 30. O art. 31 prevê que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

Considerando que o art. 2º do Regimento Interno prevê que “a Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna”.

Ainda no art. 2º do Regimento Interno, seu § 3º define que “a função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica”.

Considerando os dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arraial do Cabo/RJ, o qual prevê em seu art. 234, que “os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do mandato legislativo, na forma da Lei”. Desta forma, o inciso III do art. 236 prevê que compete ao Vereador “apresentar proposições que visem ao interesse

coletivo”, assim como, o inciso VII do art. 242 que dispõe da obrigação do Vereador em “propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam contrárias ao interesse público”.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo/RJ, no Título IV – Das Comissões:

Art. 43 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Art. 44 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, §1º).

Deve-se ressaltar ainda, a Seção IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito, previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arraial do Cabo/RJ, que dispõe:

Art. 76. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 77 – As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3.º).

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

Art. 78 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiveram interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 79 – Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 80 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Deve-se considerar que o serviço de saneamento básico é considerado como serviço ou atividade essencial, pois atendem às necessidades inadiáveis da população e indispensável para a vida moderna, pois serve para suprir as necessidades básicas dos indivíduos e a ausência desse serviço, como no caso das constantes enchentes e falhas na prestação de serviço na cidade de Arraial do Cabo/RJ, coloca em risco a sobrevivência da sociedade, atingindo a qualidade de vida da população e sua dignidade humana, razão pela qual, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam o cumprimento integral do serviço ora pactuado.

Destaque-se que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que as pessoas jurídicas de direito público, prestadoras de serviços, responderão pelos danos causados aos consumidores:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá analisar e avaliar os problemas operacionais, administrativos e financeiros do Serviço de Saneamento Básico realizada pela PROLAGOS, destacando-se os itens: falta de água; aumentos nas tarifas e preços abusivos; rompimentos de redes e adutoras; precariedade de redes, adutoras, ventosas, registros, reservatórios e demais equipamentos; perdas físicas; demora no atendimento de reparos em calçadas e vias públicas, assim como, a péssima qualidade dos serviços realizados; problemas elétricos; problemas na captação, tratamento e distribuição da água; demora no atendimento dos chamados e dificuldades de registrar solicitações e reclamações; inadimplência; ordens de serviço sem atendimento ou finalizadas de forma irregular; modelagem de licitações;

MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
05
28

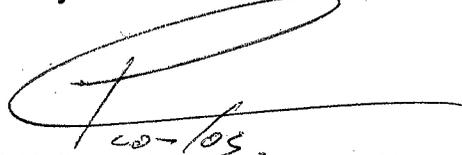
Parceria Público-Privada; execução do contrato firmado; irregularidades no tratamento e estações elevatórias de esgoto, dentre outros assuntos.

Considerando que é papel desta Casa de Leis, buscar mecanismos e os meios necessários na obtenção de informações, utilizando as ferramentas próprias de convocações e convites de autoridades, pedido de informações, cópia de documentos e visitas técnicas em todas as dependências da prestadora de serviços, visando avaliar os inúmeros problemas relacionados.

Portanto, considerando as prerrogativas constitucionais e regimentais dos Parlamentares desta Casa de Leis, **requeremos na forma regimental, que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, para analisar e avaliar os problemas operacionais, administrativos e financeiros no **Serviço de Saneamento Básico realizada pela PROLAGOS**, para analisar e avaliar os contratos e projetos de utilização da rede pluvial e drenagem do Município de Arraial do Cabo/RJ, haja vista a poluição da rede pluvial, assim, contaminando toda rede em período de forte chuvas, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, a partir de sua nomeação, prorrogável por igual período se necessário.

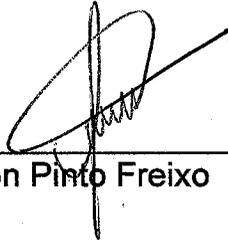
Arraial do Cabo/RJ, 06 de dezembro de 2022.

Cleyton da Costa Barreto



Tayron Carlos Alvarenga

Alexandre Barreto Ferreira



Ayrton Pinto Freixo



Genival Alves Pacheco Júnior

Juliano Felizardo Bastos

Mario Sergio Ribeiro da Silva

Rogério Marcos Macedo Simas